



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**



PARECER Nº 01/2019

Da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE** sobre o Projeto de Lei nº 53, de 2019, que *“Estabelece diretrizes para desenvolvimento e aprimoramento do sistema eletrônico de informação dos serviços públicos de saúde do Distrito Federal”*.

AUTORIA: Deputado José Gomes

RELATORA: Deputada Jaqueline Silva

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC

PL nº 53 / 2019

Folha nº 19

Matrícula: 12373 Rubrica: 

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – CFGTC, o Projeto de Lei nº 53, de 2019, de autoria do Deputado José Gomes, que tem por escopo estabelecer diretrizes para desenvolvimento e aprimoramento do sistema eletrônico de informação dos serviços públicos de saúde do Distrito Federal.

Tal proposição traz em seu art. 2º, que esse desenvolvimento e aprimoramento eletrônico deve, por meio de sítio eletrônico ou aplicativo *online*, ofertar ao usuário de serviços públicos de saúde, diversos serviços e informações, que vão desde o preenchimento de prévio cadastro e agendamentos, até sistema de informações de escalas de serviço, campanhas de saúde e envio de reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou dúvida.

Já o art. 3º determina que o sistema eletrônico adotado deve realizar uma integralização entre estoques e distribuição de medicamentos, produtos e equipamentos em cada unidade de saúde.

Por fim, o art. 4º aduz que para a consecução das diretrizes dispostas na lei, a Secretaria de Estado de Saúde poderá realizar seleção pública de projetos, subvenções e apoio a empresas emergentes, em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**



Em sua justificção, o Autor alega que a proposição visa proporcionar ao cidadão um canal de comunicação *online* com a Secretaria de Estado de Saúde, dotado de informações atualizadas e com o maior número de recursos de interação possíveis, evitando o deslocamento desnecessário às unidades de saúde, onde por algumas vezes se dá apenas para obter informações.

Alega ainda que o projeto de lei tem como escopo a consolidação das informações que já existem e são diariamente atualizadas no sítio eletrônico da Secretaria específica, especialmente por meio de aplicativo para aparelho de telefonia celular.

Salienta-se que, encaminhado pela Secretaria Legislativa para manifestar acerca de existência de proposição análoga ou correlata ao Gabinete do Deputado Autor, fora esclarecido que, enquanto a Lei 5.834, de 11 de abril de 2017 dispõe sobre divulgação de medicamentos, e a Lei 6.151 de 25 de junho de 2018 dispõe sobre informações no portal da Secretaria de Estado de Saúde sobre atendimentos, o projeto de lei 53/2019 fixa as diretrizes de transparência na escala de servidores da saúde, medicamentos, campanhas de vacinação e avaliação dos usuários por meio de sítio eletrônico e também por aplicativo móvel, não havendo qualquer identidade integral entre a proposição e as leis existentes.

Em consulta técnica à Assessoria Legislativa Unidade de Constituição e Justiça, esta manifestou pela continuidade na tramitação do Projeto de Lei, sugerindo apenas um substituto prevendo que o PL 56/2019 altere as Leis nºs 5.834/2017 e 6.151/2018.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É, em apertada síntese, o relatório.

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC

PL nº 53 / 2019

Folha nº 20

Matrícula 12373 Rubrica: 

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-C, II, “c” e “d”, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC emitir parecer sobre o mérito e matérias que tratem de política de acesso à informação e transparência na gestão pública.

O projeto, a nosso sentir, atende aos pressupostos de mérito, devendo, portanto, ser aprovado.

A proposta em epígrafe amplia o leque de informações e dados advindos da Secretaria de Saúde e das unidades de saúde, aprimorando o sistema eletrônico de informação dos serviços públicos de saúde.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**



Destaca-se que o art. 2º da proposta legislativa define que devem ser ofertados aos usuários do serviço público de saúde, por meio de sítio eletrônico ou aplicativo, serviços de preenchimento prévio de cadastro, agendamento de atendimentos, informações sobre cancelamento, remarcações, atendimentos disponíveis, escala de trabalho dos servidores, disponibilidade de profissionais, campanhas, dentre elas a de vacinação e de medicamentos; endereço, telefone e localização em mapa das unidades de saúde, sistema de avaliação do usuário e de envio de reclamação, denúncia, sugestão, dúvida e elogio.

Importante frisar que a Lei nº 4.990/2012, que regula o acesso de informações do Distrito Federal, determina que é dever do Estado garantir acesso à informação, a ser franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e clara.

Determina ainda que os órgãos do Distrito Federal devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (transparência ativa).

O acesso à informação de forma ativa permite igualdade de acesso a dados relevantes por parte de todos os cidadãos interessados, usuários (ou não) do sistema público de saúde, indistintamente, o que amplia sobremaneira a participação social tanto na fiscalização, quanto na ampliação da gestão participativa e do controle social.

A proposta analisada conferirá ainda a possibilidade de realização de concurso de projetos para a saúde por meio de *startups*, em especial com uma possível parceria na seleção de projetos junto à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF.

Nesse sentido, a matéria em comento alinha-se aos preceitos da transparência otimizando a política pública de saúde, sem ônus ao Estado.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 53, de 2019, no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Sala em Comissões, em

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 53 / 2019
Folha nº 21
Matrícula: 12373 Rubrica:

Deputada **JAQUELINE SILVA - PTB**

Relatora.